



6330054



08012.000735/2018-43

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, Sala 538 - Bairro Zona Cívico-Administrativa

Brasília - DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-3786 / (61) 2025-3112 - www.justica.gov.br

Acordo de Cooperação Técnica Nº 1/2018/GAB-SENACON/SENACON

Processo Nº 08012.000735/2018-43

**ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE, ENTRE SI,
CELEBRAM A SECRETARIA
NACIONAL DO CONSUMIDOR
(SENACON), DO MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA, E O CONSELHO
ADMINISTRATIVO DE DEFESA
ECONÔMICA (CADE).**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**, por meio da **SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR – SENACON**, órgão da Administração Federal Direta a que se referem o art. 19, inciso I, alínea “m”, da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992 e art. 2º, inciso II, alínea “c”, do Anexo I do Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, sediada na Esplanada dos Ministérios – Edifício Sede do Ministério da Justiça – Brasília - DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.494/0100-18, doravante denominada **SENACON** representada por sua Secretária Nacional do Consumidor Substituta, **ANA CAROLINA PINTO CARAM GUIMARÃES**, (designada pela Portaria nº 955, de 22 de junho de 2017), portadora da Cédula de Identidade nº 15226952– SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 078.838.406-65 e o **CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA**, criado pela Lei nº 4.137, de 10 de setembro de 1962, transformado, pela Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, em Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Justiça e reestruturado pela Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, com sede no SEP/DF 515, conjunto D, lote 4, Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 031123386/0001-11, doravante denominado **CADE**, representado por seu Presidente, **ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA** (nomeado pelo Decreto de 21 de junho de 2017), portador da Cédula de Identidade nº 2.566.141 – SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº 015.514.627-02, resolvem, no âmbito do Processo Sei nº 08012.000735/2018-43, celebrar o presente Acordo de Cooperação, que se regerá pela Lei 8.666/93, bem como pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o desenvolvimento de cooperação técnica entre a Secretaria Nacional do Consumidor (SENACON) e o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), no sentido de promover a atuação integrada no âmbito da relação institucional entre ambos os partícipes, com vistas a

realizar o intercâmbio de informações e promover ações conjuntas que aprimorem o desempenho de atividades que garantam a efetiva proteção e defesa do consumidor e o fortalecimento da concorrência, fortalecendo a prevenção e a repressão às infrações contra a ordem econômica, orientada pelos ditames constitucionais de liberdade de iniciativa, livre concorrência, função social da propriedade, defesa dos consumidores e repressão ao abuso do poder econômico.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS

Os partícipes comprometem-se, reciprocamente, visando à concretização dos objetivos do presente Acordo, no âmbito de suas atribuições, a atuar em parceria na implementação das seguintes ações:

- a) Intercâmbio de informações técnicas e apoio técnico-institucional necessários à consecução da finalidade deste instrumento, com vistas à proteção dos consumidores em território brasileiro, a ser alcançada por meio da harmonização das relações de consumo e da efetiva atuação das autoridades de defesa da concorrência e defesa do consumidor, inclusive a partir da fiscalização das práticas de mercado, prevenção das infrações à ordem econômica, notadamente quanto aos direitos do consumidor, e orientação aos agentes econômicos, autoridades públicas e à sociedade acerca dos temas que afetam as relações econômicas e impactam na vida dos consumidores;
- b) Apoio à articulação entre os partícipes, objetivando a harmonização de entendimento das questões relativas ao papel de cada um, no atendimento do interesse do consumidor;
- c) Promoção conjunta de atividades de capacitação da SENACON e do CADE, visando ao aperfeiçoamento contínuo dos partícipes;
- d) Criação e implementação de canais de comunicação direta entre a SENACON e o CADE, tendo em vista a vulnerabilidade do consumidor e a necessidade de atuação integrada para o combate a infrações à ordem econômica que afetem os direitos dos consumidores;
- e) Prestação de informações referentes às ações promovidas, notadamente aquelas relacionadas à aplicação de penalidades em face de pessoas físicas e jurídicas e agentes econômicos sujeitos à fiscalização do CADE;
- f) Monitoramento, no âmbito de suas atribuições, das consequências dos atos de concentração que venham a atingir os interesses dos consumidores;
- g) Desenvolvimento de atividades voltadas à educação para o consumo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Compete ao CADE:

- a) Disponibilizar informações técnicas, especialmente no tocante aos estudos concorrenciais de setores específicos da atividade econômica que envolvam interesses dos consumidores, aos servidores da Secretaria Nacional do Consumidor;
- b) Encaminhar informações sobre eventuais sanções administrativas que possam subsidiar a atuação dos órgãos do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor;
- c) Informar a SENACON sobre o resultado das ações fiscalizatórias de relevância nacional e repercussão geral que atinjam direitos dos consumidores, bem como quanto à aplicação das respectivas sanções no âmbito de sua competência;
- d) Dar conhecimento à SENACON dos atos de concentração que estabeleceram restrições que envolvam interesses dos consumidores;
- e) Quando possível, informar e atuar em conjunto com os membros do Sistema Nacional do Consumidor, para que haja uma maior efetividade e abrangência das ações fiscalizatórias locais, com a possibilidade de realização de operações de fiscalização conjunta.

Compete à SENACON:

a) Encaminhar, quando solicitado, informações e dados contidos na base de dados do Sistema Nacional de Informações e Defesa do Consumidor (SINDEC) e da plataforma virtual Consumidor.gov.br;

b) Atuar, em conjunto com o CADE, na responsabilização de fornecedores, cujas infrações sejam de relevância nacional e repercussão geral, e que já tenham sido investigadas e julgadas no âmbito de competência do CADE;

c) Dar conhecimento imediato ao CADE de indícios de práticas contrárias à ordem econômica de venha a ter conhecimento, com vistas ao fomento de ações coordenadas dos partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

A execução do presente Acordo será feita a partir de plano de trabalho pactuado entre o CADE e a SENACON, por meio dos seus respectivos representantes.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Acordo será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, por meio de Termo Aditivo, de acordo com os interesses dos partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – DA NÃO TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

O presente Acordo não prevê a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, sendo que cada partícipe deve aplicar seus próprios recursos, ou aqueles obtidos em outras fontes, para o cumprimento das ações previstas neste instrumento.

Parágrafo único – Quando as ações no *caput* desta cláusula envolverem recursos financeiros entre os partícipes e outros parceiros, estas serão oficializadas por meio de instrumento específico.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MODIFICAÇÃO

O presente instrumento poderá a qualquer tempo ser modificado, exceto quanto ao seu Objeto, ou ainda acrescido, mediante Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado, previamente e por escrito, por um dos partícipes, devendo, em qualquer caso, haver a anuência de todos com a alteração proposta, bem como estrito respeito à legislação pertinente.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente Acordo poderá ser denunciado pelos partícipes e rescindido a qualquer tempo, por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Os partícipes designarão oportunamente os responsáveis pelo acompanhamento, avaliação, supervisão e fiscalização da execução, que deverá ocorrer mediante publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente à conciliação que será promovida pela Advocacia Geral da União, na Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal, conforme Decreto nº. 7.392, de 13 de dezembro de 2010. Não logrado êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo, que não possa, ser

resolvidas pela mediação administrativa, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste Acordo de Cooperação será efetuada, em extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, correndo à conta do Ministério da Justiça a respectiva despesa.

E assim, por estarem de pleno acordo e ajustado, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, forma e validade, para a publicação e execução.

Brasília – DF, 14 de maio de 2018.

ANA CAROLINA PINTO CARAM GUIMARÃES
Secretária Nacional do Consumidor Substituta

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
Presidente do Conselho Administrativo de Defesa Econômica



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA PINTO CARAM GUIMARÃES**, **Secretário(a) Nacional do Consumidor - Substituto(a)**, em 14/05/2018, às 17:01, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Barreto de Souza**, **Usuário Externo**, em 16/05/2018, às 10:01, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **6330054** e o código CRC **336F6E66**
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.